

RESOLUÇÃO Nº 005/2014-COU/UNESPAR

**Dispõe sobre o Regulamento do Conselho
Universitário, da Universidade Estadual do
Paraná, nos termos do § 9º do art. 17 do Estatuto.**

Considerando o inciso XVII do art. 4.º e o art. 33 do Regimento
Geral da Unespar;

considerando o art. 49 do Estatuto da Unespar;

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais
deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de
instituição pública educacional.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE
MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Universitário –
COU-, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar-, conforme Anexo, que
é parte integrante dessa Resolução

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e dos seus
Campi.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 14 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º005/2014 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário - COU - é o órgão deliberativo, consultivo e normativo máximo da Universidade Estadual do Paraná – Unespar-, sendo observado, em sua composição, o mínimo de 70% de seus membros representantes da categoria docente, nos termos do art. 16 do Estatuto, e rege-se por este Regulamento.

Art. 2º O Conselho Universitário, em conformidade ao art. 17 do Estatuto, tem os seguintes integrantes.

- I-** Reitor, que é seu Presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
- II-** Vice-Reitor;
- III-** Pró-Reitores;
- IV-** Diretores Gerais de *Campus*;
- V-** Quatro membros da categoria docente por *Campus*;
- VI-** Um membro representante da categoria discente por *Campus*;
- VII-** Um membro representante da categoria de agentes universitários por *Campus*;
- VIII-** Dois membros representantes da sociedade;

IX- Um membro representante do Governo do Estado do Paraná, designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior.

§ 1º O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-reitores e os Diretores Gerais são membros natos do Conselho Universitário, participando dele enquanto no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Os Diretores Gerais de *Campus* serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos Vice-Diretores de *Campus*.

§ 3º Os membros representantes, referidos nos incisos V e VII deste artigo serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma reeleição, e serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos seus suplentes.

§ 4º Os membros representantes da sociedade referidos no inciso VIII do art. 2º deverão ser escolhidos pelo COU para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, dentre os nomes indicados pelas associações regionais de municípios onde estão localizados os *Campi*, sendo uma indicação por associação, conforme estabelecido no art. 38 do Estatuto.

§ 5º O membro representante do Governo do Estado do Paraná será designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º O desempenho das funções de Conselheiro dos membros do Conselho Universitário não será remunerado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Conforme definido no art. 4º do Regimento Geral, ao Conselho Universitário compete:

I- estabelecer e definir as políticas científica, de ensino, pesquisa, extensão, administrativa e econômico-financeira;

II- aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III- aprovar e acompanhar a execução do Programa de Avaliação Institucional;

IV- aprovar os planos periódicos de atuação e diretrizes de trabalho, para cada um dos *Campi* e para a Instituição;

V- avaliar, anual e cumulativamente, o desenvolvimento das contribuições sociais da Instituição, à luz de seus objetivos, políticas e planos de trabalho;

VI- rever, em grau de recurso, representação ou reclamação de professores, discentes ou agentes universitários, na forma do Regimento Geral;

VII- avocar decisões controvertidas que estejam pendentes em outros órgãos da Instituição e que prejudiquem a realização dos objetivos gerais ou específicos;

VIII- avocar decisões controvertidas que estejam pendentes em outros órgãos da Instituição e que prejudiquem a realização dos objetivos gerais ou específicos;

IX- aprovar a criação ou as modificações de órgãos integrantes da estrutura, bem como a agregação de outras unidades ou instituições congêneres;

X- aprovar a criação ou a extinção de cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação, observadas as exigências da legislação pertinente;

XI- aprovar a proposta orçamentária anual da Instituição, a ser submetida aos órgãos governamentais;

XII- homologar as normas para pessoal, indicadas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;

XIII- aprovar o Regulamento Geral de concursos e testes seletivos;

XIV- estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção, transferência, cancelamento de matrícula de discentes e de mais procedimentos cabíveis, obedecida a legislação em vigor e o disposto no Regimento Geral;

XV- aprovar projetos de desenvolvimento e de expansão;

XVI- aprovar projetos de desenvolvimento e de expansão;

XVII- fiscalizar os atos da administração superior;

XVII- aprovar alterações no Estatuto;

XVIII- aprovar o Regimento Geral da Universidade e outros Regulamentos dos seus órgãos constituintes;

XIX- apreciar os relatórios anuais de atividades dos *Campi*;

XX- aprovar a outorga de títulos honoríficos e de dignidade universitária, por iniciativa própria, por proposição da Reitoria ou de qualquer *Campus*;

XXI- sugerir e/ou aprovar a criação de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, para assuntos específicos de interesse ou necessidade da Universidade;

XXII- estabelecer critérios referentes a valores sobre taxas e contribuições a serem cobradas;

XXIII- autorizar a aquisição de bens imóveis e legados, respeitadas as disposições legais atinente

XXIV- aprovar a indicação de alienação e doações de bens imóveis e legados, respeitadas as disposições legais atinentes;

XXV-aprovar o regulamento e organizar os processos de escolha do Reitor e do Vice- Reitor, em conformidade com o estabelecido em lei, e apresentar a lista de indicados aos órgãos governamentais competentes, para as providências de nomeação;

XXVI- aprovar o regulamento de escolha dos Diretores e Vice-Diretores Gerais de *Campus*;

XXVII-auxiliar o Reitor, quando solicitado, nas decisões relativas à Administração Superior, principalmente as de alta relevância;

XXVIII- propor alterações do Regimento, mediante a manifestação de, pelo menos, dois terços de seus membros;

XXIX- estabelecer indicadores para a distribuição dos recursos orçamentários da Universidade aos *Campi*;

XXX-aprovar os Regimentos dos *Campi*;

XXXI- estabelecer critérios referentes a valores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;

XXXII-resolver os casos omissos.

Parágrafo único. É ainda de competência do COU interpretar os dispositivos estatutários e regimentais, aprovar o Calendário Institucional, composto pelos calendários administrativo e acadêmico, bem como aprovar outros regulamentos específicos de interesse da Universidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º A organização e os trabalhos do Conselho Universitário fazem-se através das seguintes instâncias:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Câmaras Permanentes e Comissões Especiais;
- IV- Secretaria dos Conselhos Superiores.

Seção I

Do Plenário

Art. 5.º O Plenário do Conselho Universitário é presidido pelo Reitor e constituído por todos os Conselheiros, efetivamente empossados.

Art. 6.º O comparecimento dos membros às reuniões do Conselho prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica no âmbito da Unespar.

§ 1º Na falta ou impedimento dos membros titulares, assumem seus suplentes, devidamente eleitos pela categoria;

§ 2º O Conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência por escrito, encaminhando à secretaria do COU, e comunicar antecipadamente o seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião. Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os Conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores, as justificativas escritas e respectivas ausências subscritas e devidamente documentadas.

Art. 7.º As reuniões do Conselho Universitário só serão instaladas após verificação, na plenária, do *quórum* exigido, de acordo com a natureza da reunião.

§ 1º Para efeito de cômputo do *quórum* da plenária do Conselho Universitário, será considerada a presença dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes efetivamente empossados.

§ 2º O *quórum* mínimo da primeira chamada para o início da reunião é de metade mais um dos integrantes.

§ 3º No caso de não ser alcançado o *quórum* mínimo, será realizada a segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto na primeira convocação, e, neste caso, o início da reunião poderá ocorrer com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a proporcionalidade referente à categoria docente.

§ 4º O *quórum* qualificado do Conselho é de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§ 5º Para as reuniões solenes não será exigido *quórum* mínimo.

Art. 8.º Às reuniões do COU podem comparecer, quando convocadas, pessoas pertencentes, ou não, à Unespar, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Universitário em Plenário, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e oralmente, ao Presidente do Conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Seção II

Da Presidência

Art. 9.º O Conselho Universitário é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Na ausência do Reitor e do Vice Reitor, o Conselho será presidido pelo docente decano do Conselho, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Regimento Geral.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Universitário:

- I- convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II- encaminhar os assuntos que devam ser tratados e/ou apreciados nas reuniões do Conselho;
- III- dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos a votação e anunciar os resultados;
- IV- nomear os membros para compor as câmaras e comissões especiais do Conselho;
- V- consultar e distribuir os processos às câmaras, comissões especiais ou demais Conselheiros;
- VI- zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às câmaras e comissões especiais;
- VII- determinar a retirada de processo de pauta quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo a solicitação justificada do relator;
- VIII- dar publicidade e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX- exercer o direito de veto e o voto de qualidade;

X- formalizar o convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes para comporem o Conselho Universitário.

§ 1º O Presidente poderá vetar, total ou parcialmente, matérias apreciadas no Conselho, mediante justificada ilegalidade.

§ 2º O veto do Presidente retornará ao Plenário do Conselho para discussão e deliberação em uma das próximas duas reuniões subseqüentes.

Seção III

Das Câmaras Permanentes e Das Comissões Especiais

Art. 11. Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Universitário conta com quatro câmaras permanentes, que procederão a análise preliminar dos processos a serem apreciados pelo Plenário, a saber:

- I- Câmara de Ensino;
- II- Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- Câmara de Extensão;
- IV- Câmara Administrativa.

§ 1º Cada câmara será composta por 05 (cinco) Conselheiros, eleitos, em reunião plenária, para o mesmo período do mandato do COU, sem prejuízo das eventuais substituições eleitas da mesma forma.

§ 2º Cada câmara elegerá seu respectivo Presidente, que, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro que tiver a maior idade.

§ 3º A câmara deverá funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. Na tramitação dos processos pelas câmaras, devem-se observar os seguintes critérios:

I- o Presidente da câmara recebe o processo e designa o seu relator;

II- a câmara terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega do parecer, relatório, indicação ou proposta, devidamente assinados pelos seus membros, à Secretaria, para a inclusão na pauta da próxima reunião.

§ 1º O relator pode realizar as diligências que julgar necessárias para instrução de processo, obedecido o prazo estabelecido no inciso II.

§ 2º As câmaras poderão valer-se de especialistas para assessorá-las ou solicitar informações a qualquer órgão da Universidade.

Art. 13. Compete às respectivas câmaras do Conselho Universitário:

I- emitir parecer, opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;

II- responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos presidentes de outras Câmaras;

III- tomar iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituem objeto de apreciação pelo Conselho.

Art. 14. As Comissões Especiais serão constituídas por ato do Presidente, a qualquer tempo, para estudos de matéria específica e/ou urgentes a serem apreciadas pelo Conselho, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Parágrafo único. Às Comissões Especiais não se aplicam as normas previstas neste Regimento, para as Câmaras Permanentes.

Art. 15. Somente em caráter excepcional, mediante justificativa aceita pela plenária, poderá ser apreciado e votado, pelo Conselho Universitário, processo que não tenha parecer da câmara competente ou matéria que não seja resultado de estudo das comissões especiais.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria ficará a cargo da Secretaria dos Conselhos Superiores, conforme o art. 15 do Regimento Geral, com as seguintes atribuições:

- I- secretariar as reuniões do Conselho Universitário;
- II- lavrar e assinar as atas, aprovadas, com subscrição do Presidente;
- III- encaminhar previamente aos Conselheiros, a pauta das reuniões juntamente com as cópias dos processos;
- IV- remeter antecipadamente aos Conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- V- redigir, editar e distribuir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões adotadas pelo COU;
- VI- comunicar os setores interessados sobre as determinações e as decisões do COU;
- VII- anotar em livro próprio ou ficha de controle as datas em que os processos foram distribuídos, assim como, da sua devolução;
- VIII- desempenhar outras atividades, designadas pelo Presidente do Conselho e as previstas em regulamento próprio da Secretaria dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 17. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. O pedido de convocação, previsto neste artigo, será protocolado ao Reitor que determinará a expedição da convocação, observando-se as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão previstas em calendário de reuniões dos Conselhos Superiores, distribuído aos Conselheiros no final do ano letivo anterior.

Art. 19. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário serão feitas por escrito e assinadas pelo Presidente do Conselho, com pauta definida, indicando data, horário e local na convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação e deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do Conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 20. Quando o Conselho Universitário for convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição de, pelo menos, um terço da totalidade de seus membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. O pedido de convocação, previsto neste artigo, será protocolado ao Reitor que determinará a expedição da convocação, observando-se as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 21. As convocações do Conselho Universitário, que exigirem votações especiais especificarão a exigência de *quórum* qualificado.

Parágrafo único. Exige-se *quórum* qualificado do Conselho nos seguintes casos:

- I- na apreciação de moções;
- II- na deliberação sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades universitárias, cursos de Graduação e de Pós-graduação ou outros órgãos;
- III- na deliberação sobre outorga de dignidades universitárias;
- IV- na deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 22. As reuniões do Conselho Universitário têm caráter público e serão realizadas em recinto apropriado, devendo ser dada publicidade a toda comunidade acadêmica, por meio da Reitoria e dos seus respectivos *Campi*.

Parágrafo único. Com anuência do COU, os presentes às reuniões poderão participar dos debates, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS NA SESSÃO DO CONSELHO

Art. 23. O Reitor, o Vice-Reitor e o Secretário dos Conselhos Superiores comporão a mesa que dirige os trabalhos da sessão do COU.

Art. 24. As reuniões do Conselho Universitário constam de duas partes:

I- uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e das comunicações do Presidente do COU;

II- outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação.

III- A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência: primeiro, os processos dos quais tenham sido concedido vista na sessão anterior, segundo, os processos adiados na sessão anterior.

Art. 25. As reuniões do Conselho Universitário devem proceder da seguinte forma:

I- verificada a presença de número exigido de Conselheiros, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior;

II- não havendo manifestação ou emendas na ata, esta é considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão de aprovação;

III- a lista de presença, assinada pelos Conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata;

IV- o Presidente registrará as justificativas de ausência dos Conselheiros e apresentará as comunicações do dia encaminhadas à mesa;

V- terminada a parte do expediente, o Presidente procederá a leitura da ordem do dia, iniciando a segunda parte da reunião;

VI- o Conselho apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões atendendo requerimento de Conselheiros;

VII- após apresentação dos processos pelos relatores, o Presidente os coloca em discussão;

VIII- os Conselheiros que desejarem solicitar a palavra, deverão fazê-la nos termos do art. 26 deste regulamento;

IX- as propostas de emendas devem ser encaminhadas em separado e por escrito;

X- encerrados os debates proceder-se-á a votação que é tomada, publicamente, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando não se exige *quórum* qualificado e voto favorável da maioria dos membros do Conselho Universitário;

XI- proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado da decisão para registro em ata.

Parágrafo único. Somente poderão votar os Conselheiros credenciados, devidamente inscritos na lista de presença a que se refere o inciso III deste artigo.

Art. 26. As discussões devem ater-se às seguintes normas:

I- para fazer uso da palavra o Conselheiro deve se inscrever, na abertura do assunto em pauta e ou durante os debates, sendo lhe dada a palavra, pelo presidente, por ordem de inscrição;

II- nas discussões do expediente, cada membro do Conselho previamente inscrito poderá usar da palavra por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, não sendo concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente do Conselho dar as explicações que julgar conveniente;

III- nas discussões das matérias constantes da ordem do dia, cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra uma vez para cada matéria, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais uma, a critério do presidente do Conselho, salvo o relator que disporá do tempo necessário para expor o processo e dar explicações, sempre que necessárias.

Art. 27. As votações devem ater-se às seguintes normas:

I- a votação é aberta, podendo a critério do Conselho, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, aceita pelo Conselho, por qualquer dos seus membros;

II- em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;

III- não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

IV- é facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

V- poderá qualquer membro do COU solicitar ao Presidente verificação de *quórum*. Caso não haja *quórum*, ficam suspensas as votações em Plenário.

Art. 28. Deverá constar nas atas do Conselho:

I- a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II- o nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, registrando a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III- a síntese da discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV- a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

V– o registro, em ata, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI– as propostas apresentadas por escrito;

VII– os votos declarados por escrito.

Parágrafo único. Constarão também as demais ocorrências relevantes e os pronunciamentos minuciosos dos Conselheiros, sendo que, estes só constarão da ata, quando solicitados ao Presidente, aceitos pelo Plenário.

Art. 29 Para dirimir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do COU serão gravadas.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria dos Conselhos Superiores manter em mídia eletrônica diversa, devidamente classificada e armazenada, cópias integrais das referidas gravações para consultas posteriores.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA

Art. 30. A pauta e as condições para realização das sessões do Conselho Universitário, conforme estabelecido no inciso VI do §2º do art. 13 do Regimento Geral, será preparada e distribuída pelo Gabinete da Reitoria, com a devida antecedência, após a designação do presidente do Conselho.

Art. 31. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, de acordo com os seguintes critérios:

I- nas reuniões ordinárias, as solicitações serão encaminhadas ao presidente do Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e

subscritas por pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho Universitário.

II- em casos especiais, sem observância do prazo previsto, a critério do COU, poderá ser incluída na ordem do dia pauta suplementar.

Parágrafo único. Processos ou matérias de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 32. Qualquer Conselheiro tem direito a requerer ao Plenário do Conselho Universitário o pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão para a próxima reunião.

§ 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente é concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

§ 2º Em sendo aprovado o pedido de vista, os solicitantes terão o prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o Plenário aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 3º Cada solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 33. As deliberações do Conselho Universitário são assinadas pelo Reitor e têm a forma de Resolução.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



Parágrafo único. As deliberações das câmaras permanentes e Comissões Especiais são assinadas pelo Presidente e relator e têm a forma de indicação, parecer ou proposta, respectivamente.

Art. 34. Ocorrendo 03 (três) faltas não justificadas, o Conselheiro perderá seu mandato, quando assumir o suplente, se houver.

Art. 35. As câmaras permanentes serão constituídas a cada nova constituição do Conselho e as Comissões Especiais a qualquer tempo.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 14 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.